



Capacitação com os Conselhos Municipais de Assistência Social – CMAS de Santa Catarina nos dias 18 e 28 de novembro no formato virtual por meio da plataforma *meet*. Link será enviado aos Conselhos inscritos!

NÃO PERCA ESTE MOMENTO
INFORMAÇÕES NO CMAS DE SUA CIDADE.

TEMAS

- REPRESENTAÇÃO E REPRESENTATIVIDADE
- PROCESSO ELEITORAL SOC. CIVIL
- INSCRIÇÕES DE ENTIDADES
- ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS- RESOLUÇÃO 237



CEAS  **SC**
Conselho Estadual de Assistência Social

FEPAS 

FÓRUM ESTADUAL PERMANENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA CATARINA

Processo Eleitoral da Sociedade Civil

Raquel Valiente Frosi

Solange Maria Bueno

Norma Suely de Souza Carvalho

Eleição é um momento estratégico do funcionamento do Conselho

- Envolve mobilização e articulação e é um termômetro dela

Eleição é um termômetro da mobilização à participação dos usuários

- A NOB SUAS/2012 fala disso especificamente em seus artigos 125, 126 e 127 (SEÇÃO III do CAPÍTULO IX Controle Social do Sistema Único de Assistência Social)

Atenção

- A Conferência também é um momento de falar das eleições;
- Conferencistas são potenciais Conselheiros.

CADERNO DE ORIENTAÇÕES

— CNAS

AGOSTO DE 2021

Processo eleitoral dos (as)
representantes da Sociedade
Civil nos Conselhos de
Assistência Social



- Caderno de Orientações - Processo eleitoral dos (as) representantes da Sociedade Civil nos Conselhos de Assistência Social (2021)

Disponível em

https://www.blogcnas.com/_files/ugd/7f9ee6_d0e0eb14aae1499ca0a15ca2e487111e.pdf

Orientação atualizada pelo Acórdão do TCU.

Referência de cada Conselho

- **Lei do Conselho**
- **Regimento Interno do Conselho**

Organizando o Processo Eleitoral

É importante que o processo eleitoral seja **planejado com tempo hábil** para a realização de todas as etapas, de forma que o Conselho de Assistência Social não fique impedido de exercer suas funções deliberativas pelo fato de não ter conseguido homologar o resultado das eleições.

Colocar no cronograma do Conselho.

Experiência do CEAS, ao menos 6 meses antes do término do mandato.

NUNCA contar com prorrogação de mandato.

3.1. Edital

3.2 Resolução

3.3 Comissão Eleitoral

3.4 Regulamento

3.5 Processo de Divulgação

3.6 Assembleia

3.7 Ata da Assembleia

• Resolução

O processo eleitoral inicia-se com a aprovação em plenária da resolução que dispõe sobre a eleição da representação da sociedade civil no Conselho de Assistência Social. Em relação à sociedade civil, o processo de eleição está pautado no Art. 11 da Resolução CNAS nº 237/20063, que dispõe que os **representantes da sociedade civil sejam eleitos em assembleia instalada especificamente para esse fim.**

Esse processo de eleição da representação da sociedade civil deve ser coordenado pela sociedade civil, garantindo a ampla participação de toda a sociedade, principalmente dos(as) usuários(as) da Política e sob a supervisão do Ministério Público. O processo de eleição da sociedade civil deve acontecer necessariamente em foro próprio, com suporte técnico operacional da secretaria executiva do conselho, conforme determina o **Decreto 5.003/2004.**

Processo Eleitoral da Sociedade Civil não pode ser coordenado pelos representantes governamentais.

• Comissão Eleitoral

O Conselho de Assistência Social instituirá por meio de resolução os(as) Conselheiros representantes da sociedade civil, que conduzirão o processo, preferencialmente dos três segmentos que compõem o conselho.

Esses conselheiros(as) que comporão a Comissão Eleitoral não poderão concorrer ao processo eleitoral nem a entidade ou organização a qual representam conforme §1º do Art. 4º da resolução CNAS n.º 38/2019.

A Comissão Eleitoral analisará a documentação das entidades e organizações bem como de seus representantes candidatos(as)/eleitores(as) e eleitores(as) a fim de habilitá-los ou não para participarem da Assembleia da Eleição.

Cabe ressaltar que caberá recurso das decisões da Comissão devidamente identificado no calendário do processo eleitoral.

Se necessário é possível recorrer a outras pessoas para Comissão Eleitoral (Conselheiro de outro município, ex-conselheiro)

- **Edital**

3.1 – Edital A convocação da assembleia de escolha dos representantes da sociedade civil dar-se-á por meio de edital do qual conste **data, local, pauta e critérios de participação das entidades ou organizações:**

- a) representantes de usuários ou de organizações de usuários da assistência social;
- b) representantes das entidades e organizações de assistência social, na forma do art. 3º da Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993;
- c) representantes dos trabalhadores da área de assistência social.

• **Processo de Divulgação**

Os atos do Conselho devem ser divulgados de modo que o público tenha conhecimento de suas atividades. Por esta razão é importante que as suas deliberações e atos sejam **publicadas no Diário Oficial e/ou em jornal de grande circulação.**

Outra recomendação é que o **Ministério Público seja informado** de cada etapa do processo eleitoral.

O convite também deve ser **enviado às famílias cadastradas no Cadastro Único, beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC), do Programa Bolsa Família (PBF) e que participam de outros programas e serviços socioassistenciais.**

É fundamental promover a divulgação do processo eleitoral **às entidades de assistência social que atuam no município, às organizações dos(as) usuários(as) e de trabalhadores(as) da área, aos órgãos gestores da Política de Assistência, bem como aos representantes do Ministério Público, do Poder Judiciário, dentre outras autoridades locais.**

É importante um debate amplo sobre a Política de Assistência Social, portanto é importante divulgar os eventos de mobilização nos **meios de comunicação disponíveis, tais como rádio, jornais locais, carro de som, faixas, cartazes, internet e avisos nos locais de uso público.**

Envolve Mobilização Política

- **Regimento Interno da Assembleia**

Organizado pela Comissão Eleitoral

Vai ser apreciado e aprovado na Assembleia

Prevê alguns detalhes do funcionamento da Assembleia

- **Assembleia**

Aprovação do **Regimento Interno**

A assembleia deve oportunizar a apresentação dos(as) candidatos(as) às vagas de conselheiros(as) de forma a tornar este processo cada vez mais democrático, participativo e transparente.

Ata da Assembleia

Na ata deve constar:

- 1) data da assembleia e pauta publicada e/ou divulgada pelo Conselho;
- 2) candidatos(as) participantes, assim como os(as) votantes presentes, bem como presença do MP se houver;
- 3) Resultado da eleição;
- 4) o teor integral das matérias tratadas na assembleia.

Sugere-se que essa seja lida para a apreciação e aprovação da assembleia.

Mesa Coordenadora lavra e assina a ata.

Por fim:

1. Encaminhada à Presidência do Conselho para publicação no Diário Oficial.
2. Uma via da ata deve ser encaminhada ao órgão Gestor responsável pela nomeação dos(as) Conselheiros(as) de Assistência Social, visando providências para a posse dos(as) representantes da sociedade civil no Conselho.
3. Como os demais documentos do CMAS, deve estar disponível na Secretaria Executiva para consulta a quem solicitar.

Questões Importantes

Enquadramento em Seguintos

Usuário X Entidade

A Resolução CNAS n.º 38/2019 em seu inciso III do Artigo 2º traz uma inovação para a distinção das organizações de usuários e as entidades e organizações de Assistência Social. O plenário do CNAS entendeu quando aprovou a Resolução CNAS 38/2019 que, para ser considerada uma Organização de Usuários esta não poderia ser detentora de cadastro nos Conselhos e portadoras do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS.

Trabalhador X Representante Governamental

Além disso, deve ser considerado que a representação dos trabalhadores deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem os Conselhos de Assistência Social e no processo de conferências, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUAS, que pela própria natureza da função representa os gestores públicos ou organizações e entidades de assistência social, não pode ser representante dos trabalhadores, conforme parágrafo 3º do art. 1º da resolução CNAS Nº 06/2015.

Pessoa Física ou Pessoa Jurídica

Acórdão TCU 2.809/2009 - Item 9.6

A representação da sociedade civil recai sobre a pessoa física, ou seja, as eleições habilitam as entidades e organizações de assistência social a indicarem pessoas físicas para representá-las .

“[...] 9.6. determinar ao Conselho Nacional de Assistência Social que altere os normativos (Resoluções nºs 205/2007, reedições, e 237/2006) que disciplinam o processo de escolha dos representantes da sociedade civil nesse conselho, bem como nos conselhos municipais de assistência social, de modo que a escolha dos representantes das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor recaia diretamente sobre pessoas físicas e não sobre pessoas jurídicas, em observância ao disposto no art. 17, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.742/1993 (Achado X);”

Recondução

Parecer n.º 158/2012/CONJUR-MDS/CGU/AGU

Recomenda-se que as representações da sociedade civil que já possuam representação com dois mandatos consecutivos, não concorram ao pleito para indicar candidatos(as)/eleitores(as) e eleitores(as), **quer seja como pessoas físicas ou jurídicas**, afim de garantir a alternância de representatividade no Conselho.

Vacâncias

- Processo Eleitoral complementar
- Prioridade para ajustes na proporcionalidade (paridade entre os segmentos)
- Prioridades para representações de usuários
- *“Aos conselhos de municípios que não têm atuação de entidades de assistência social, recomendamos que estas vagas sejam ocupadas preferencialmente por organizações de usuários(as) e/ou representantes dos(as) usuários(as). Esta é uma prerrogativa que deve constar na Lei de Criação dos Conselhos, bem como no Regimento Interno dos Conselhos.”*

Eleição é um momento estratégico do funcionamento do Conselho

- Envolve mobilização e articulação e é um termômetro dela

Eleição é um termômetro da mobilização à participação dos usuários

- A NOB SUAS/2012 fala disso especificamente em seus artigos 125, 126 e 127 (SEÇÃO III do CAPÍTULO IX Controle Social do Sistema Único de Assistência Social)

SEÇÃO III

PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS NO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 125. O estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nas instâncias de deliberação da política de assistência social, como as conferências e os conselhos, é condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais.

Art. 126. Para ampliar o processo participativo dos usuários, além do reforço na articulação com movimentos sociais e populares, diversos espaços podem ser organizados, tais como:

- I - coletivo de usuários junto aos serviços, programas e projetos socioassistenciais;
- II - comissão de bairro;
- III - fórum;
- IV - entre outros.

Parágrafo único. Os espaços de que trata o *caput* devem desencadear o debate permanente sobre os problemas enfrentados, o acompanhamento das ações desenvolvidas e a discussão das estratégias mais adequadas para o atendimento das demandas sociais, com vistas a assegurar o constante aprimoramento das ofertas e prestações do SUAS.

Art. 127. Constituem-se estratégias para o estímulo à participação dos usuários no SUAS:

- I - a previsão no planejamento do conselho ou do órgão gestor da política de assistência social;
- II - a ampla divulgação do cronograma e pautas de reuniões dos conselhos, das audiências públicas, das conferências e demais atividades, nas unidades prestadoras de serviços e nos meios de comunicação local;
- III - a garantia de maior representatividade dos usuários no processo de eleição dos conselheiros não governamentais, de escolha da delegação para as conferências, e de realização das capacitações;
- IV - a constituição de espaços de diálogos entre gestores, trabalhadores e usuários, garantindo o seu empoderamento.

Eleições Virtuais

Considerando a Eleição virtual o Conselho deverá seguir os mesmos passos de organização que uma eleição presencial.



Obrigada!

<https://direito.mppr.mp.br/arquivos/File/orientacoes-do-conselho-nacional-de-assistencia-social.pdf>

3.5 O Regimento Interno dos conselhos deve conter o detalhamento de suas competências, de acordo com o que está definido na LOAS e na Lei de criação do conselho. Assim deverá especificar, dentre outras:

- Atribuição dos membros do conselho e suas instâncias, como Presidência, Vice-Presidência, Mesa Diretora ou Presidência Ampliada;
- A forma como serão criadas as comissões temáticas e procedimentos para a criação de grupos de trabalho temporários e permanentes. Atualmente, o CNAS conta com as Comissões de Normas, Política, Financiamento, Acompanhamento aos Conselhos, e a Comissão de Ética;
- O processo de eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil e da Presidência e Vice-presidência;
- Os trâmites para substituição de conselheiros e perda de mandato;
- A periodicidade das reuniões do Plenário e das Comissões;
- As orientações sobre como serão publicadas as decisões do Plenário;
- A indicação das condições que devem ser seguidas para alterar o Regimento Interno;
- O detalhamento das atribuições da Secretaria Executiva do conselho.